DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Bofete

bofete.sp.gov.br | Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 | Ano V | Edição nº 928A

Publicações Oficiais do Município de Bofete, conforme Lei Complementar nº 109, de 08 de Fevereiro de 2021



MUNICÍPIO DE BOFETE

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.501, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a atribuição de classes e aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Bofete para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOFETE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 53, de 01 de março de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Bofete;

CONSIDERANDO o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO o dever e o compromisso da Administração Municipal em assegurar o total provimento da regência de classes/blocos de aulas na Rede Municipal de Ensino inclusive pela otimização de recursos humanos docentes

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a Escolha/Atribuição do módulo docente aos Professores de Educação Infantil para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a atribuição de aulas e classes, garantindo o bom andamento do ano letivo;

DECRETA:

Art. 1º A atribuição de classes e aulas aos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Bofete obedecerá às disposições contidas neste Decreto

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CE9106C577B64775B9DEA831BF10501F

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

Art. 2º A atribuição de aulas será realizada de acordo com as Matrizes Curriculares da Educação Regular.

Parágrafo único - Projetos de contraturno escolar que não constam na matriz oficial serão atribuídos inicialmente juntamente com as horas-aulas regulares de acordo com a previsão publicada em edital e novos projetos, a serem instituídos de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Educação, seguindo critérios técnicos e pedagógicos serão atribuídos primeiramente aos professores efetivos, respeitando a mesma ordem classificatória.

Art. 4º A classificação para fins de atribuição de classes e aulas observará rigorosamente a pontuação e os critérios de classificação estabelecidos no artigo 56 da Lei Complementar nº 53/2011, sendo que o critério de pontuação será estabelecido no edital de atribuição de aulas.

Art. 5º Respeitada a ordem de classificação referida no parágrafo anterior, a constituição da jornada de trabalho de cada docente será fixada mediante a atribuição de 24 (vinte e quatro) horas-aula

§ 1º A atribuição das horas aulas remanescentes/carga horária suplementar, quando houver, deverá respeitar a mesma lista classificatória utilizada para a atribuição da jornada inicial.

§2º As aulas de contraturnos educacionais seguirão os mesmos critérios de classificação e atribuição aplicados às horas-aula curriculares regulares.

Art. 6 º Fica autorizada a permuta de atribuição entre os docentes, inclusive a permuta de atribuição do Ensino Fundamental I e da Educação Infantil, condicionada à equivalência da natureza de atuação ou habilitação pedagógica exigida para o exercício da função.

Parágrafo único - A permuta deverá ser formalizada mediante requerimento e submetida à aprovação do Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º Fica autorizada a atribuição de 01 (uma) hora aula suplementar aos professores da educação infantil, com o objetivo de promover a ampliação da jornada como forma de assegurar

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CE9106C577B64775B9DEA831BF10501F

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

mais tempo de qualidade para o desenvolvimento integral das crianças, conforme estabelece a Lei nº 9.394/2016 e adequação aos horários de transporte escolar municipal.

Parágrafo único. A concessão da hora aula suplementar descrita neste artigo fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Prefeitura Municipal de Bofete, 11 de dezembro de 2025.

Eugênio Carlos Alves

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CE9106C577B64775B9DEA831BF10501F

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
CE9106C577B64775B9DEA831BF10501F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 11/12/2025 18:39:42
CPF:***.***-.588-47
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CE9106C577B64775B9DEA831BF10501F